



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - PORTO VELHO

Comunicado nº 8/2023/DACJ-PVH/NUCSA

Assunto: Informa à Comunidade Discente e Docente a manutenção das aulas remotas, em conformidade com as normas da instituição e consoante a deliberação colegiada do dia 16/04/2023.

O Chefe do DACJ-PVH, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os Comunicados nº 4/2023/DACJ-PVH/NUCSA e nº 7/2023/DACJ-PVH/NUCSA;

Considerando que, na Ata de Reunião de ID. nº 1315000, o Conselho Departamental decidiu, de modo colegiado, pelo encerramento do semestre corrente se dar de modo remoto, exceto o NPJ que funciona no centro da cidade, aprovando as atividades desenvolvidas pelos docentes, respeitando-se o limite de 30% da Resolução nº 421/CONSEA/2022. Em regime de exceção, quanto aos professores que já tenham utilizado o percentual de 30% assegurado pela Resolução nº 421/CONSEA/2022, fica autorizado, sob responsabilidade da Chefia do Departamento, a realização de atividades remotas com utilização de recursos educacionais digitais e tecnologias da informação, dada a falta de condições de segurança, higiene e salubridade do campus, admitida de forma unânime pelos presentes da reunião;

Considerando que, pelo Laudo de Vistoria e Inspeção e a Notificação de nº 004937/2023, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBM/RO), foram identificadas diversas irregularidades no campus José Ribeiro Filho, que EXIGEM soluções IMEDIATAS, que ainda NÃO foram adotadas;

Considerando que, em caráter de excepcionalidade, podem ser utilizados recursos para a continuidade das atividades acadêmicas, à luz do artigo 3º da Resolução nº 421/CONSEA/2022, com base em interpretação conferida pela Reitoria à Resolução citada a partir dos comunicados retrocitados;

Considerando que os problemas e obstáculos citados são condições obstativas diretas de adequado desenvolvimento didático-pedagógico discente e às disposições presentes no ordenamento jurídico, visando especialmente a proteção da comunidade discente e docente, inserindo-se nos obstáculos e dificuldades de gestão a qual faz alusão o artigo 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro);

Considerando que, no dia 06/04/2023, pelo Comunicado SEI nº 1307382, o DACJ-PVH decidiu pela realização de Atividades Letivas por meio de Recursos Educacionais Digitais, Tecnologias de Informação e Comunicação (atividades remotas), manifestando sua preocupação com a infraestrutura deficitária da IFES, de acordo com o juízo de cada professor do Departamento;

Considerando as atribuições do Chefe de Departamento dispostas no artigo 42, incisos V, "Fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados no Departamento"; VIII, "Executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino"; XI, "Desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente"; e XIII, "Orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica", bem como o disposto no PPP do Curso de Direito,

RESOLVE:

CONVALIDAR para os discentes e para os docentes, até o fim do semestre letivo de 2022.2, atualmente em curso, as aulas ministradas em regime remoto e as demais atividades realizadas por meio de Recursos Educacionais Digitais, Tecnologias de Informação e Comunicação, dado o regime de excepcionalidade experimentado.

ENVIAR cópia desse comunicado ao Ministro de Estado da Educação, ao Ministério Público Federal, ao TCU e à CGU, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (*Seres*), para que esses organismos sejam cientificados quanto a ausência de providências efetivas frente a situação caótica apresentada.

Publique-se. Cumpra-se.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Bruno Valverde Chahaira
Chefe do DACJ-PVH

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VALVERDE CHAHAIRA, Chefe de Departamento**, em 21/04/2023, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1320403** e o código CRC **501F7305**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO

N.º 004937/2023

O Estado de Rondônia com base na Lei Estadual n.º 3.924 de 2016 e no Decreto Estadual n.º 21.425 de 2016, através deste termo NOTIFICA o responsável pelo imóvel subscrito, a corrigir as irregularidades abaixo relacionadas, observando que o imóvel se encontra em desacordo com as Normas de Segurança Contra Incêndio e Evacuação de Pessoas e Bens. Vossa Senhoria dispõe de — (IMEDIATO) dias úteis a partir do recebimento desta, para sanar as irregularidades descritas nesta Notificação.

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Fundoção Universidade Federal de Rondônia

Número do Projeto: 063/15 Ocupação:

Logradouro: BR-364 N.º: Km-9,5

Complemento: CEP:

Bairro: Zona Rural Cidade: Ponto Velho

Nome da edificação: Bloco LG

Nome da empresa: Unin

CNPJ:

Área objeto desta notificação (m²):

Detalhes da área (se houver):

2. RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:

Nome:

CPF: RG: Telefone:

E-mail:

Logradouro: N.º:

Complemento: CEP:

Bairro: Cidade:

3. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE VISTORIADORES:

Nome completo: Thiago James Diniz

Posto/Grad: 3º SGT Mtcl: 20000890-7 OBM: DAT/PUH

Nome completo: Luciano Almeida de Menezes

Posto/Grad: 3º SGT Mtcl: 20000715-1 OBM: DAT/PUH

4. NATUREZA DAS IRREGULARIDADES:

Sistemas ou medidas de segurança contra incêndio e pânico, parcial ou totalmente ineficientes. Sistemas ou medidas de segurança contra incêndio e pânico inexistentes.

Deixar de apresentar para análise, projeto preventivo contra incêndio (PPCI). Deixar de solicitar vistoria para habite-se.

Deixar de solicitar vistoria de funcionamento.

Outros:

5. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES:

Com descrição: Sem descrição.

- PPCI desatualizado
- Ineficiência parcial dos sistemas preventivos: pluma no caso e sinalização de emergência inexistente, sistema de hidrante inoperante, saída de emergência (estado) não acessado, quantidade de extintores insuficiente.
- Ocorrência laudo elétrico com ART.
- Ausência projeto de proteção contra incêndio e pânico

6. RECEBI CÓPIA DESTA NOTIFICAÇÃO (responsável pelo imóvel ou preposto):

Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ min

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

7. VISTORIADOR:

[Assinatura]
3º SGT LUCIANO DE MENEZES

[Assinatura]
3º SGT THIAGO DINIZ

Carimbo e Assinatura do Vistoriador

Em caso de recusa de recebimento, fazer certificação no verso.

1ª VIA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
2ª VIA – CBMRO

* Continuação na notificação n.º _____ (para ser utilizado caso haja mais apontamentos a ser descritos)